

— e Departamento da Administração de Pessoal do Estado — DAPE, — respectivamente para, sob a presidência do primeiro, estudarem o projeto de lei do novo «Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado».

Parágrafo único — O Grupo de Trabalho constituído por este artigo deverá apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos, dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.708, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho, para os fins que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo n.º GG. — 1.191-74.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho integrado pelos senhores Bel. Gilberto Arabicano, Cel. PM Antonio Silva, Sr. Marco Aurelio Machado de Melo e Sr. Fernando de Arruda Campos, como representantes das Secretarias da Justiça, Segurança Pública, Fazenda e Trabalho e Administração, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, estudarem os Anteprojeto de leis relativos ao «Estatuto dos Policiais Militares do Estado» e a «Organização Básica da Polícia Militar».

Parágrafo único — O Grupo de Trabalho constituído por este artigo deverá apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua instalação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.709, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho, para os fins que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta dos processos ns. GG. — 387-73 e STA — 971-74.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho integrado pelos Drs. Horácio de Lima Gonçalves Pereira, Charles Mady, Erasmo Castro de Tolosa, Yvonne Spínola e Amador do Amaral Cintra, como representantes da Secretaria da Saúde, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE —, Departamento de Administração de Pessoal do Estado — DAPE — e Conselho Estadual de Política Salarial — CEPS —, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, estudarem a regularização da situação dos Médicos-Residentes do Instituto de Cardiologia.

Parágrafo único — O Grupo de Trabalho constituído por este artigo deverá apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos, dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde.
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.710, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre revisão de proventos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A revisão dos proventos de José Faria, aposentado em cargo de Artífice, com base em cargo de Pintor, referência «10», determinada por Decreto de 29 de novembro de 1971, é retificada para Encarregado de Setor (Oficina), referência «16».

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.711, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza o afastamento de Médicos Legistas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos Legistas, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no IV Congresso Brasileiro de Medicina Legal, a realizar-se no período de 8 a 12 de dezembro de 1974, em São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.681, DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1974

Retificação

No Artigo 1.º:
Dispêndios segundo unidade orçamentária e setor
Órgão — Unidade Orçamentária e Setor
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
Onde se lê: 4 — AGROPECUARIA
Leia-se: 41 — AGROPECUARIA

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 193/74-CC

Decretos de 9-10-74

Designando, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 2.º, da Lei 195, de 25 de abril de 1974 e artigo 99 do Decreto 4.182 de 8 de agosto de 1974, os Béis Paulo Alex de Souza, Mauro Zucato, Dr. Luiz Morato Proença, Prof. Paulo de Almeida Toledo, Prof. Charles Edward Corbett, Vitorio Barbosa, Prof. Tede Eston de Eston, Eudoro Villela, Francisco Ubiratan Dellape e José E. Mindlin, como representantes da Casa Civil, Secretária da Promoção Social, Secretária da Saúde, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, Centro de Medicina Nuclear, Associação Nacional de Programação Econômica e Social, Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, respectivamente, para comporem, como Membros, o Conselho Curador da Fundação «Centro de Pesquisa de Oncologia».

Nomeando, nos termos do artigo 13, item II, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a Bela. Janet Meyre Bego, R.G. n.º 1.364.289, Procuradora do Estado, efetiva, padrão «20-C», do QJS-PPP-III, lotada na Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça para exercer em comissão e em Regime de Dedicção Exclusiva o cargo de Assistente Jurídica, padrão «CD-11-C», da Tabela I, Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, criado pelo artigo 81 da Lei 83 de 28 de maio de 1974.

Cessando, a partir de 10 de outubro de 1974, os efeitos do Decreto de 22 de janeiro de 1974, publicado no D.O. do dia imediato, na parte em que prorrogou o afastamento de José Barbosa Bonfim — RG. 2.641.784 — Técnico de Material, padrão «15-A», efetivo, do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, continuar prestando serviços junto à Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1974.

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 86, inciso I, parágrafo 1.º, n.º 1, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e a partir de 9 de setembro de 1974, Mary Inês Salustri, R. G. 3.921.008, do cargo de Escriutaria, Temporária, padrão «9-A», do QCC-PPP-III, em virtude de ter sido nomeada para outro cargo público.

Aplicando, nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e parágrafo 1.º e 260, I, todos da Lei 10.261,

de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos 1.ª CPP-20/73-SE e SE-2.296/73, a pena de demissão, por abandono de cargo, a Estella Herbst, R.G. 1.712.102, Professora Secundária (Educação Física — Seção Feminina), efetiva, padrão 20-B, do QE-PP-II, do Ginásio Estadual «Professora Adeline Mazagão Alcover», da Capital, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e parágrafo 1.º 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado no processo SABESP-ODO-95.179-73, a pena de demissão, por abandono de cargo, a Expedito Nery de Holanda, R.G. 1.294.603, Escriutário (Nível I), efetivo, padrão 11-B, do Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e parágrafo 1.º e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado no processo CPP-97/71-SE, a pena de demissão por abandono de cargo, a Vera Lúcia Padula Almeida, R.G. 3.204.182, Professora Primária, efetiva, padrão 16-A, do QE-PP-II, do Grupo Escolar de Vila Parisi, em Cubatão, da Secretaria da Educação.

Decretos de 8-10-74

Retificação

Aplicando, nos termos dos artigos 251... a pena de demissão a Joaquim Fonseca da Silva... à vista do apurado nos processos... onde se lê: ... SSP-021/74; leia-se: ... SSP-2.021-74.

Despachos do Governador, de 9-10-74

No processo administrativo CPP-97-71-SE, em que é indiciada Vera Lúcia Padula Almeida: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da

Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968.

No processo GG-2.580-72, em que Paulo Alves de Siqueira, interpele recurso contra decisão que aplicou a penalidade de repreensão: «Indefiro o pedido, com base no parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fls. 32-36, que aprovo».

No processo administrativo 1.ª CPP-20-73-SE c/ aps. SE-2.296-73, em que é indiciada Estella Herbst: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968».

No processo STA-3.122-73 c/ aps. CEPAR-15-70-AP-8 — SF-6.566-74, em que José Faria solicita revisão de proventos: «Aprovo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que se alicerça no parecer da CEPAR, para o efeito de determinar a retificação do enquadramento dado ao cargo do interessado, de Pintor, referência «10», para Encarregado de Setor (Oficina), referência «16». Lavre-se o competente decreto».

No processo administrativo SSP-10.053-73, em que é indiciado João Tobias: «Dante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita,

uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a prática irregular a ele atribuída».

No processo administrativo SABESP-951.179-73, em que é indiciado Expedito Nery de Holanda: «Dante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta dos Serviços e Obras Públicas, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968».

No A.P. 2 do proc. STA-36-74 c/ aps. CEPAR-385-71 — CEBN-2.647-71-SE, em que Nelson de Freitas Brito solicita reequadramento na Lei da Paridade: «Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com supedâneo nos pronunciamentos do Sr. Secretário do Trabalho e Administração e da CEPAR que aprovo, indefiro a pretensão do interessado, por tratar-se de caso típico de desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral, mediante a reclassificação de cargos».

No processo GG-1562-74, em que Lazara Andrade dos Santos, solicita o seu aproveitamento como servente no Grupo Escolar de Vila Flórida: «Indefiro o pedido, por falta de amparo legal, com base no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 27 e 28, que aprovo».

No processo STA-1.663-74 c/ aps. CEPAR-1.157-73 — SA. 663.090-72 — SF... 10.633-73, em que Hércules Pétine solicita reequadramento na Lei da Paridade: «Aprovo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que se alicerça nos pareceres do CEPS e da CEPAR, para o efeito de determinar a retificação do enquadramento dado ao cargo do interessado, de Assistente Técnico, referência «51», para Auxiliar de Assistente Social, referência «15». Encaminhe-se à Assessoria Técnico Legislativa».

No A.P. n.º 1 do proc. STA-1.705-74 com apensos, em que João Pereira da Costa e outros, solicitam reequadramento na Lei da Paridade: «Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com supedâneo nos pronunciamentos do Senhor Secretário do Trabalho e Administração e da CEPAR que aprovo, indefiro a pretensão dos interessados, por tratar-se de caso típico do desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral, mediante a reclassificação de cargos».

No processo GG-1.965-74 c/ aps. HC-4.298-74, em que é interessado Danilo Prado Garcia para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, empreender visitas a Centros Médicos da França, bem como participar do III World Congress of the Collegium Internationale Chirurgiae Digestivae em Chicago, Illinois, do V Congresso Mundial de Gastroenterologia

CADASTRO DE PESSOAL (Mod. 3)

MODELO IOE N.º 51

Acha-se à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, à Rua da Mooca, 1889:

Preço do Bloco com 50 fls.	Cr\$ 10,00
Pelo Correio (Porte simples)	Cr\$ 10,70
(Porte registrado)	Cr\$ 14,70

NOTA — Pedidos pelo Correio mediante cheque em nome da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, pagável na praça de São Paulo. A I. O. E. não fornece pelo Serviço de Reembolso Postal.